



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Maria Madalena

OFÍCIO Nº: **L E I Nº 1.362**
SERVIÇO: **CONTÁBIL AP OSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO**
ASSUNTO: **CONTÁBIL AP OSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO**

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica incluído no Quadro Geral de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, com vencimento integral, vantagens de cargo, a professora **MARIA MADALENA DE SOUSA**.

Artigo 2º) Para ocorrer as despesas de Artigo 1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial necessário.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, aos 02 de março de 1.982

Hugo de Sousa Araújo, Prefeito Municipal

Gilza de Cassia Campos, Secretária da Prefeitura Municipal

Registrada em livro próprio para Registro de Lei e Resoluções desta Prefeitura, no de nº02/80, às fls. 127, em data de 17 de março de 1982.

Dores do Indaia, 17 de março de 1982.

Gilza Cassia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal